



AUTÓGRAFO N° 6.292/2026

De 5 de maio de 2026

PROJETO DE LEI N° 44/2026-E

De 17 de abril de 2026

LEI N°

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação e a extinção de cargos de provimento em comissão na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, disposta na Lei 2.208, de 1º de fevereiro de 1994.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e o Executivo promulga esta lei:

Art. 1º Fica criado e inserido no Anexo XII, da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, o cargo de provimento em comissão de Coordenador Ambiental, lotado na Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – CD, com as especificações e atribuições constantes, respectivamente, nos Anexos I e II da presente Lei.

Art. 2º Ficam extintos e excluídos do Anexo XII da Lei Municipal nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I – Chefe de Serviço Administrativo de Fiscalização Imobiliária;
- II – Chefe de Serviço Administrativo de Fiscalização Mobiliária.

Parágrafo único. A extinção dos cargos referidos no *caput* não prejudica os atos administrativos regularmente praticados até a data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 14ª Sessão Ordinária, de 5 de maio de 2026.

JULIO ANTONIO MARIANO
(JULIO MARIANO)
Presidente

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

(DIEGO COSTA)

1º Vice-Presidente

LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS

(GONZAGUINHA)

2º Vice-Presidente

ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DE BRITO

(MARQUINHO CHULA)

1º Secretário

JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA DA SILVA

(WELLINTON OLIVEIRA)

2º Secretário

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

ANEXO I

(Projeto de Lei 44/2026)

Cargo criado e inserido no anexo XII da Lei 2.208, de 1º de fevereiro de 1994.

Denominação	Lotação	Quant.	Vencimento base	CHS	Requisito
Coordenador Ambiental	DC	01	R\$ 5.678,05	40	Formação em nível superior na área ambiental



ANEXO II

(Projeto de Lei 44/2026)

ATRIBUIÇÕES

Coordenador Ambiental

- 1.** integração das políticas de meio ambiente e proteção civil;
- 2.** identificar e mapear áreas de risco geológico e hidrológico (deslizamentos, inundações) em conjunto com órgãos ambientais;
- 3.** Elaborar e implementar planos de prevenção e mitigação de desastres que considerem as variáveis ambientais locais;
- 4.** Articular a Defesa Civil com o Departamento de Planejamento e Meio Ambiente e outros órgãos para ações conjuntas;
- 5.** Desenvolver medidas educativas para a população sobre a importância da preservação ambiental na redução de riscos;
- 6.** Acompanhar as condições climáticas e ambientais para a emissão de alertas precoces;
- 7.** Participar do planejamento de recuperação de áreas afetadas por desastres, em coordenação com as diretrizes ambientais;
- 8.** Realizar vistorias, inspeções e análises técnicas para garantir o cumprimento da legislação ambiental e sanitária de modo a identificar atividades que possam causar impacto ao meio ambiente e à segurança da população;
- 9.** Participar do desenvolvimento de planos de contingência e emergência que integrem a resposta a desastres naturais, tais como, inundações, e deslizamentos de terra;
- 10.** Atuar em situações de desastres, coordenando ou auxiliando no socorro, assistência às vítimas e na reabilitação de áreas afetadas, com olhar voltado à recuperação ambiental;
- 11.** Elaborar documentos técnicos, pareceres e laudos de fiscalização e atendimento a ocorrências que subsidiem tomada de decisão e a aplicação de sanções, se necessário;
- 12.** Auxiliar na gestão e monitoramento de recursos naturais, visando sua proteção e conservação no contexto da segurança e defesa civil.